



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Solicitação da Secretaria de Saúde sobre a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 20170201, referente ao Pregão Presencial 7/2017-14022017 – Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS RURAL, que tem como proprietária Aurea Peniche Martins.

DA CONSULTA

A consulta versa sobre a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 20170201, que se refere à locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS RURAL, que tem como proprietária Aurea Peniche Martins.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme visto, o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos estabelece que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses.

A prorrogação é o prolongamento de vigência do contrato além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratante e contratado e nas mesmas condições previstas inicialmente.

Para que esta prorrogação ocorra são necessários diversos requisitos, tais como:

- a) prestação de serviços a serem executados de forma contínua;
- b) concordância da contratada e da contratante na prorrogação;
- c) iguais e sucessivos períodos; prazo de sessenta meses;

M



d) necessidade de que a possibilidade de prorrogação de acordo com o artigo 57 inciso II esteja previsto no edital ou contrato;

e) necessidade de que os serviços não sejam interrompidos;

f) formalização através de termo aditivo e preços e condições mais vantajosas.

A Lei de Licitações e Contratos define Serviços no artigo 6º, inciso II.

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Desta forma, foi observado que a Lei nº 8666/1993 apresenta um conceito de serviço, como sendo toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração e elenca uma variedade de hipóteses de serviços, como é o caso em questão.

Ressalte-se que o referido serviço, objeto do contrato administrativo que se quer prorrogação é classificado como “continuado”, vez que sua interrupção pode vir comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Ademais, o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Outro ponto que deve ser ressaltado é a existência da previsibilidade orçamentária para o custeio dessa prorrogação do contrato administrativo.

É oportuno observar que para Justen Filho (2012, p. 832):

“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade

u



permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.”

DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, OPINO pela prorrogação do contrato administrativo nº 20170201, referente ao Pregão Presencial 7/2017-14022017 – Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS RURAL, que tem como proprietária Aurea Peniche Martins, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, dada a sua natureza peculiar, conforme fartamente justificado ao norte.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá, 28 de dezembro de 2018.

MARCIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADA 8206 OAB/PA